



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE CONTROLE E
QUALIDADE AMBIENTAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

20/07/2009

Aos vinte dias de julho de dois mil e nove, às 14Hh, nas dependências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na sala de reunião do ITCG, encontravam-se presentes os senhores WALTER HORST PONIEWAS, representante da Secretaria da Indústria e Comércio, RUI LEÃO MUELLER, representante da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, ROBERTO GAVA, representando a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, estando ausentes os representantes da secretaria executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente, do Grupo Ambientalista do Rio Iguaçu/GARI, devidamente justificado e Federação Nacional dos trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF, para darem continuidade às duas reuniões anteriores com a incumbência de analisarem os processos de licenciamento ambiental oriundos do IAP. O presidente informou que essa Câmara Temática recebeu mais quatro processos com a mesma finalidade os quais possuem as seguintes numerações:

Essencis Soluções Ambientais SA	07.587.184-8
Essencis Soluções Ambientais SA	07.587.188-0
Processa Tecnologia Ltda	07.587.160-0
Votorantim Cimentos Brasil SA	07.702.712-2

Os trabalhos prosseguiram registrando-se as seguintes deliberações:

PARECER Nº 006/09

-PROCESSO Nº 07.585.822-1
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;
2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 18.453 (03/9/07) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;
3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

PARECER Nº 007/09

-PROCESSO Nº 07.586.445-0
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;
2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 21.545 (16/6/08) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;
3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 008/09

-PROCESSO Nº 07.586.781-6
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;
2. Que esse resíduo já foi objeto das autorizações ambientais nº 17.012 (18/5/07) e nº 20.625 (14/3/08) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;
3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

PARECER Nº 009/09

-PROCESSO Nº 07.586.896-0
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 19.764 (10/01/08) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 010/09

-PROCESSO Nº 07.586.897-9
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 19.766 (10/01/08) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 011/09

-PROCESSO Nº 07.586.901-0
Interessado-Essencis Soluções Ambientais AS

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 18.498 (04/9/07) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 012/09

-PROCESSO Nº 07.586.904-5
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 20.957 (22/4/08) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 013/09

-PROCESSO Nº 07.410.649-8
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 16.973 (17/5/07) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

PARECER Nº 014/09

-PROCESSO Nº 07.419.830-0
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 17.721 (06/7/07) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 015/09

-PROCESSO Nº 07.410.833-4
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 19.965 (24/01/08) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 016/09

-PROCESSO Nº 07.410.828-8
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 19.768 (10/01/08) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 017/09

-PROCESSO Nº 07.585.750-0
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 17.432 (13/6/07) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 018/09

-PROCESSO Nº 07.585.821-3
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;

2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 19.963 (24/01/08) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;

3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

PARECER Nº 020/09

-PROCESSO Nº 07.587.188-0
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;
2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 22.223 (03/9/08) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;
3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 021/09

-PROCESSO Nº 07.587.184-8
Interessado-Essencis Soluções Ambientais SA

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;
2. Que esse resíduo já foi objeto das autorizações ambientais nº 20.264 (19/02/08) e nº 20.280 (19/02/08) portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;
3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

PARECER Nº 022/09

-PROCESSOS Nº 07.268.876-7 e 07.410.236-0 (apensos)
Interessado-Processa Tecnologia Ambiental Ltda

Considerando :

- 1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;**
- 2. Que esse resíduo já foi objeto das autorizações ambientais nº 16.599 (25/4/07) e nº 23.951 (27/3/09) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;**
- 3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;**

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido

PARECER Nº 023/09

-PROCESSO Nº 07.587.160-0
Interessado-Processa Tecnologia Ambiental Ltda

Considerando :

- 1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;**
- 2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 21767 (09/7/08) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;**
- 3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;**

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

PARECER Nº 024/09

-PROCESSO Nº 07.410.741-9

Interessado-Ambiservice Tratamento de Efluentes e Resíduos Industriais Ltda

Considerando :

1. Que o objeto do pedido atende às exigências legais vigentes consistindo em item NÃO PROIBIDO (CEMA 050/05 Artigos 1º e 2º) e PRÉ APROVADO (CEMA 050/05 art 3º), portanto COMPATÍVEL à atividade de co-processamento;
2. Que esse resíduo já foi objeto da autorização ambiental nº 23.796 (17/3/09) e portanto, não justifica o indeferimento por parte do órgão ambiental;
3. Que inexistente fundamento legal para o indeferimento;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), DELIBERA PELO DEFERIMENTO do licenciamento pedido.

PARECER Nº 025/09

PROCESSO Nº 07.585.511-7

Interessado- Ambiservice Tratamento de Efluentes e Resíduos Industriais Ltda.

Considerando:

1. Que o resíduo é gerado no Estado do Paraná e tem tratamento agregador de valor para posterior exportação para o Estado de Santa Catarina;
2. Que não são aplicáveis os preceitos da CEMA 050/05;

Esta Câmara Temática, no uso de suas atribuições regimentais (Regimento Interno artigo 23, III), manifesta não ter nada a opor à liberação do pedido desde que atendidas as exigências do IAP.

Como deliberação final esta Câmara Temática deixou de analisar os processos de interesse das empresas Transforma Engenharia de Meio Ambiente Ltda, Malharia Anselmi Ltda e Villares Metais SA devido ao não fornecimento pelas mesmas, das matrizes de análise solicitadas por esta Câmara Temática, conforme deliberado na sua primeira reunião , realizada em 09 julho corrente.

A reunião foi encerrada e vai assinada pelo presidente e demais presentes.

WALTER HORST PONIEWAS

RUI LEÃO MUELLER

ROBERTO GAVA



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA